



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre ingresso de ação judicial. Pedido que não se trata de acesso a informações. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 362/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado, número SIC em epígrafe, para informação sobre confirmação de ordem para ingresso em ação judicial.
2. Em resposta, o ente informou que o pedido não se caracteriza como de acesso a informações, posicionamento mantido em recurso. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública, tendo por escopo o acesso à informação disponível, nos termos do artigo 11.
4. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial não se caracteriza como acesso a informações, nos termos da LAI. Isto porque o artigo 4º da Lei define “informações” como “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”, e “documento” como “unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato”.
5. Neste sentido, questionamentos sobre ordem ou pedido de procurador para ingresso com ação judicial ou informações sobre a estratégia processual da Procuradoria Geral do Estado não se enquadram como dados, documentos ou informações públicas passíveis de serem fornecidas com base no artigo 11, da LAI.
6. À vista do exposto, ante a impossibilidade de atendimento do pedido por meio da LAI, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos

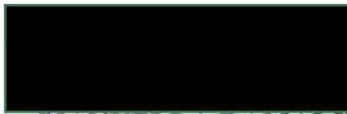


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

artigos 4º e 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 14 de dezembro de 2018.



MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL